



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- SP**  
Lei Municipal nº 147/2013 de 30 de setembro de 2013  
Av. Rui Barbosa, nº 1.192 – Centro – Planalto SP- CEP: 15260-000  
\_\_\_ Fone e Fax: (18 ) 3695 1260 \_\_\_

**RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ 05 DE AGOSTO DE 2019.**

**“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Planalto e dá outras providências.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto-SP - CMDCA, em virtude das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº. 057/2013 e suas alterações, assim como pela Resolução nº 170/14 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do corrente ano, para um mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2023, composto por quatro fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico, avaliação psicológica e eleição dos candidatos aprovados.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial Eleitoral as seguintes pessoas:

I – dois Conselheiros representantes do Governo Municipal – Andresa da Silva Cruz Schiaveto e Raquel Aparecida Ferreira Borges;

II – dois representantes da Sociedade Civil – Marly Menandro Zupiroli e Adriana Perpetua Mestrinari da Silva.

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Senhora Andresa da Silva Cruz Schiaveto;

**§2º** Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

**§3º** Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- SP**  
**Lei Municipal nº 147/2013 de 30 de setembro de 2013**  
**Av. Rui Barbosa, nº 1.192 – Centro – Planalto SP- CEP: 15260-000**  
**\_\_\_ Fone e Fax: (18 ) 3695 1260 \_\_\_**

**Art.3º** Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova, da avaliação psicológica e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Planalto, 05 de agosto de 2019.

**VALCIRA MARIA TEODORO**  
**Presidenta do CMDCA**